Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18 500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.784, DE 17 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, previsto no artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista e demais disposições legais aplicáveis à espécie, dentre outras atribuições pertinentes, compete:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;

III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município;

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.;

V - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação de saúde;

VI - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial;

VII - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

VIII - administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde.

ARTIGO 2º - Comporão o Conselho de Saúde do Município, a convite do Prefeito, no máximo doze representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

I - UM representante da Secretaria Municipal de Saúde;

= continua às fls. 2 =

II - UM representante da Secretaria de Estado da Saúde;

III - DOIS representantes das demais Secretarias e Assessorias Municipais;

IV - UM representante do conjunto das entidades de representação de outros profissionais da área de saúde;

V - UM representante de prestadores de serviços de saúde;

VI - DOIS representantes dos usuários dentre as associações e conselhos comunitários e outras entidades da sociedade;

VII - UM representante da Santa Casa local, na pessoa de seu administrador e UM representante da Câmara Municipal, escolhido pelos seus membros;

VIII - DOIS representantes dos usuários ou entidades: 1 (um) do Distrito de Maristela e, 1 (um) do Distrito de Laras.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde.

ARTIGO 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

ARTIGO 5º - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros do Conselho, em atendimento ao interesse público.

ARTIGO 6º - As funções desempenhadas pelos Conselheiros serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município e exercido gratuitamente.

ARTIGO 7º - No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados automáticamente todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

ARTIGO 8º - A critério do Conselho Municipal de Saúde poderá ser criado uma Assessoria Jurídica, sem representação judicial, sendo seus membros indicados pelo Presidente e gratuíta suas funções.

ARTIGO 9º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal

= continua às fls. 3 =

de Saúde tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo a ser criado.

ARTIGO 10 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de junho de 1.991.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 17 de junho/1.991.

Benjamin Sposito
Secretário Geral

Registrada às fls. 21, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 170691.

José Thomé
Secretário Adjunto